



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 59/2021

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 30321878

Processo SEI 1370.01.0028530/2021-43

PA SLA Nº 1924/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA	CNPJ: 18.457.226/0001-81
EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - CANALIZAÇÃO CÓRREGO SANTA VITÓRIA	CNPJ: 18.457.226/0001-81
MUNICÍPIO(S): Santa Vitória/MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-02-6	Canalização e/ou retificação de curso d'água (extensão = 1,648 km)	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART OU EQUIVALENTE:

Raquel Regina de Oliveira Martins Felix CREA-MG 187.898D MG MG20210171196

Cibele Ramos Cantuaria CREA-MG 192.149D MG MG20210167227

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2021, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 02/06/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30321892** e o código CRC **E50FD1EB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 30321878

Foi formalizado, em 22/04/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 1924/2021, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para empreendimento do Município de Santa Vitória, contemplando a atividade de “canalização e/ou retificação de curso d’água” (código DN COPAM nº 217/2017: E-03-02-6), com extensão de 1,648 km (Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: P / Classe: 2 / Peso (critério locacional de enquadramento): 1). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelas Engenheiras Ambientais: Raquel Regina de Oliveira Martins Felix (ART nº MG20210171196) e Cibele Ramos Cantuaria (ART nº MG20210167227).

Trata-se de uma nova solicitação de licenciamento (ainda em fase de projeto) para canalização do Córrego Santa Vitória, entre as ruas Orlandino Lima e Roda Peão (coordenadas de referência: início - 18°50'35.80"S e 50°08'0.29"O; final - 18°50'3.78"S e 50°07'17.95"O).

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o local da canalização se encontra em bioma do cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, embora se encaixe em um dos critérios locacionais de enquadramento determinados pela mesma (em sua Tabela 4) - haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (peso 1).

Será construído um canal artificial retangular, aberto, em concreto armado, com largura de 10,00 m, altura de 3,50 m e extensão de 1,648 km (cronograma previsto: abril/2021 a junho/2022). O responsável pela elaboração do projeto executivo da obra é o Engenheiro Civil, Alexandre Norio Asato (Registro CREA-SP: 5061692743-SP; ART nº 28027230191648878).

Foi apresentada Deliberação CBH PN3 nº 45, de 11/05/2021, que aprova o Processo de Outorga nº 54.819/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Vitória - Canalização do Córrego Santa Vitória (com condicionantes - que deverão ser cumpridas tempestivamente, conforme solicitadas).

A obra demandará intervenção ambiental em uma área de 10,00 ha - 5,08 ha em cerrado, com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) e 4,92 ha em pastagem antropizada, sem supressão de vegetação nativa em APP.

Foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0006475/2021-78, emitida em 08/04/2021, que só produzirá efeito com o LAS e terá validade definida na licença ambiental. No documento foi prevista geração de 135,80 m³ de lenha de floresta nativa e consta que foi cumprida compensação pecuniária pela supressão de 25 buritis, com recolhimento de 2.500 Ufemgs, nos termos da Lei 22.919/2018.

Também foram determinadas algumas medidas mitigadoras e compensatórias (que deverão ser cumpridas tempestivamente, conforme solicitadas), tais como: 1 - cumprir PTRF



apenso ao processo para recuperação de uma área de 10,00 hectares (compensação 1:1), com plantio de mudas nativas em APP, conforme demarcado no projeto (coordenadas UTM de referência do PTRF: 22K 613.911 / 7.938.953); e 2 - apresentar relatórios com anexos fotográficos, anualmente por um período de 5 anos, retratando o desenvolvimento do plano.

O mapa topográfico, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e o Plano de Utilização Pretendida (PUP) foram elaborados pelas Engenheiras Ambientais: Raquel Regina de Oliveira Martins Felix (ART nº 1420200000006405571) e Cibele Ramos Cantuaria (ART nº 1420200000006378093).

Houve levantamento de 5 propriedades rurais de terceiros que estão na área de intervenção das obras (matrículas: nº 22.291 - Lúcia Aparecida Oliveira Pereira e Outros; nº 13.333 - ARPA - Associação Regional de Proteção Ambiental de Santa Vitória/MG; nº 9.590 - Espólio de Antônio Alves dos Santos; nº 13.042 - José Emiliano de Queiroz e Outros; e nº 13.645 - João Tomaz dos Santos e Outros). Também foram levantados os imóveis urbanos que sofrerão intervenção: 14 quadras (13 no Centro e 1 no bairro Dom Alexandre) com 93 lotes urbanos e 3 matrículas em área urbana (nº 13.322 - Genival Pereira de Queiroz; nº 16.472 - Município de Santa Vitória; e nº 16.473 - Município de Santa Vitória).

Foi apresentado edital, do dia 27/11/2020 e publicado no diário oficial em 02/12/2020, elaborado para dar conhecimento a terceiros interessados sobre a constituição de servidão administrativa dos imóveis que sofrerão intervenção.

Após solicitação de informações complementares, foram apresentados os Decretos PM/Nº 9.489, de 20/04/2021, PM/Nº 9.518, de 29/04/2021, e PM/Nº 9.571/2021, de 25/05/2021, que declararam de utilidade pública a área do projeto da canalização; e o Decreto PM/Nº 9.572/2021, de 25/05/2021, que institui servidão administrativa nesta área, já garantindo ao município posse imediata da mesma. Também foi informado que os proprietários dos imóveis não se opuseram às obras e receberão indenizações devido às intervenções.

Para a implantação da canalização, serão desenvolvidas atividades de limpeza do terreno, com a remoção da vegetação, bem como da camada superficial de solo, obras de terraplenagem (corte/aterro), escavações e movimentações de solo. Como consequência, poderá haver o carreamento de solos expostos à ação das chuvas, além de assoreamento de cursos d'água.

Deste modo, foi apresentado um plano de monitoramento de erosões, assoreamento e inundações à jusante da intervenção, elaborado pela empresa Equilibre Ambiental. As áreas suscetíveis à erosão deverão ser identificadas e cadastradas e, para cada uma destas, foram estabelecidas medidas preventivas e corretivas específicas a serem colocadas em prática para controle destes impactos, por exemplo:

- O solo exposto decorrente da supressão de vegetação deverá receber estruturas de contenção e manta bidim para controle de erosão e contenção de sedimentos durante as obras;



- As áreas de cortes e aterros, terraplenagem e escavação deverão receber sistemas de drenagem e proteção superficial nos taludes; estes deverão ser estabilizados, com instalação de dispositivos como canaletas longitudinais; e deverá ocorrer remoção do material excedente da escavação para pátios demarcados;
- As aberturas de novos acessos de passagem de veículos, pedestres e ciclistas deverão ocorrer em locais menos suscetíveis a erosão e os acessos deverão receber revestimento primário com cascalho;
- As áreas de margem de rio deverão receber limpeza periódica no local de intervenção, durante a execução da obra, e barreiras revestidas com manta e madeira, para evitar o deslizamento de sedimentos para o leito do rio.

Para retenção das águas pluviais, deverão ser implantadas estruturas provisórias, tais como: terraços, bacias de retenção e canaletas provisórias.

De acordo com o plano, serão elaborados relatórios mensais contendo informações específicas (citadas no plano) relativas ao monitoramento dos processos erosivos.

Todas as feições de erosão surgidas na área de terraplanagem ou, de alguma forma, originadas das alterações ocasionadas pela obra, deverão ser corrigidas ou estabilizadas no menor prazo possível.

Qualquer ocorrência ambiental deverá ser informada imediatamente ao Gerente de Obras (responsável da empreiteira), que elaborará registro através das fichas de acompanhamento devidamente assinadas pelos envolvidos.

O projeto de paisagismo prevê: área verde (faixa de 7,80 m de grama esmeralda), área de passeio para pedestres (faixa de 3,00 m), área de canteiro (faixa de 1,50 m de grama esmeralda), ciclofaixa (faixa de 2,00 m) e avenida para circulação de veículos (faixa de 8,00 m) ao longo de toda a margem do canal. Distribuídos entre a área verde e o canteiro, está previsto o plantio de: 135 aroeiras, 135 muricis, 136 oitis, 135 cagaitas, 135 folhas-de-serra, 135 ingás, 82 ipês amarelos, 82 ipês roxos e 82 sibipirunas em 2 etapas.

Após a conclusão dos serviços de implementação da canalização, será realizado o monitoramento e manutenção desta estrutura verde, mediante frequentes inspeções do seu desempenho, principalmente durante e após a ocorrência de precipitações.

Também estão previstas manutenções anuais no canal contemplando: limpeza e remoção de material em seu leito, com retirada de lama, lixo, entulhos, além do desassoreamento; tratamento das fissuras lineares (transversais, longitudinais ou diagonais); corte e retirada de toda vegetação que, porventura, cresça nas fissuras e trincas do concreto e realização dos reparos necessários no revestimento danificado.

A empresa vencedora do processo licitatório para execução do canal (Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda.) constatou que não haverá necessidade de construção de um canteiro de obras no local, até pela falta de espaço, sendo preferível a locação de casas para moradia dos funcionários e responsáveis técnicos, além de um barracão para suporte, nas proximidades, contendo escritório, depósito, banheiros e



cozinha, bem como fornecimento municipal de água potável e conexão com o sistema público de esgotamento sanitário.

Caso haja necessidade extrema de locação de banheiros químicos para as frentes de serviço, o órgão ambiental será informado sobre a empresa responsável pela manutenção dos mesmos.

A empresa também fará a locação das máquinas pesadas que serão utilizadas na obra, portanto, as manutenções e lavagens periódicas das mesmas ficarão a cargo da empresa locadora (em seu próprio pátio), não se fazendo mais necessária a construção de caixa separadora de água e óleo (CSAO), ou destinação de resíduos perigosos (classe I), que não serão mais gerados no local.

As caçambas de caminhões destinados ao transporte de materiais secos em percursos externos deverão ser protegidas por lonas, de modo a mitigar o impacto causado pela suspensão de materiais particulados.

Também ocorrerá acompanhamento visual da poeira durante as obras e, caso necessário, a aspersão de água no local para mitigar este impacto.

Os resíduos de poda, vegetação rasteira e material lenhoso serão descartados em área de bota-fora apontada pela prefeitura.

Os resíduos de escavação (classe IIB) - solo inerte - e os resíduos de construção civil (classe IIB) - entulho, madeiras, madeirites, tapumes, cavaletes, ferragens, tubos, resto de concreto e argamassas - gerados durante a implantação do canal, serão dispostos temporariamente em caçambas e destinados à usina de reciclagem municipal.

Os resíduos orgânicos e não orgânicos (classes IIA e IIB) gerados no barracão de apoio - restos de alimentos e cascas, papel higiênico e EPIs - serão destinados ao aterro sanitário municipal e os resíduos recicláveis ao centro de triagem de materiais recicláveis do município.

O município possui a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 08802/2017, vinculada ao PA COPAM nº 10836/2012/001/2017 e válida até 07/12/2021, para as seguintes atividades (conforme DN COPAM nº 74/2004): “tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” (código: E-03-07-7) e “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” (código: E-03-09-3).

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a duração da obra.

A obra também gerará ruídos e vibrações devido à movimentação de máquinas pesadas e veículos no local. Foi informado no RAS que: no caso de necessidade de realização de atividades no período noturno, o número de máquinas e equipamentos utilizados deverá ser reduzido, de maneira a adequar as emissões de ruídos aos padrões



preconizados pela legislação vigente, principalmente no caso dos locais próximos a áreas residenciais; as máquinas e equipamentos deverão passar por serviços de manutenção e regulagem periódicos, de acordo com o fabricante, objetivando a manutenção das características originais do sistema de escapamento; deverá ser dada prioridade à escolha de equipamentos que apresentem baixos índices de ruídos; e haverá o monitoramento de ruídos, que deverão atender aos padrões estabelecidos na ABNT NBR 10.151.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada durante a implantação do empreendimento.

Foi apresentado, nos autos, um plano de monitoramento ambiental contemplando: efluentes líquidos (não se aplica mais, visto que não será mais implantado o canteiro de obras), resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a implantação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Município de Santa Vitória - Canalização do Córrego Santa Vitória, para a atividade de “canalização e/ou retificação de curso d’água” (código DN COPAM nº 217/2017: E-03-02-6), no município de Santa Vitória/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Santa Vitória - Canalização do Córrego Santa Vitória

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) contendo resumo dos resultados dos monitoramentos mensais de ocorrências erosivas na área de influência do empreendimento. O relatório deverá conter: datas das vistorias realizadas durante o período, identificação e localização das áreas degradadas, levantamento e caracterização dos processos de degradação, registros fotográficos, plano de ação para cada área identificada, identificação dos índices de monitoramento, avaliação das medidas preventivas e corretivas implantadas.	Semestralmente (durante toda a vigência da LAS)
02	Informar o órgão ambiental caso haja locação de banheiros químicos para a frente de serviços, deixando claro: nome da empresa que efetuará as manutenções dos mesmos e destinação dos efluentes sanitários.	Durante a fase de instalação do canal
03	Informar o órgão ambiental data exata da finalização da implantação do empreendimento (canal + projeto paisagístico).	-
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando a implantação do projeto paisagístico do canal. Apresentar, em anexo ao relatório, comprovação (através de nota fiscal ou outro documento) da obtenção das mudas a serem plantadas na área verde e canteiro.	Até 1 mês após finalização da implantação do empreendimento
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) contendo resultados da manutenção periódica do canal e da estrutura verde (área verde + canteiro).	Anualmente (a partir da data da finalização da implantação do empreendimento)
06	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. As condicionantes determinadas na Deliberação CBH PN3 nº 45, de 11/05/2021, e na AIA nº 2100.01.0006475/2021-78 deverão ser cumpridas tempestivamente, conforme solicitadas.
2. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.



4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
5. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
6. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
7. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
8. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Santa Vitória - Canalização do Córrego Santa Vitória

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Qualidade do Ar

Locais de amostragem	Parâmetros(*)	Frequência de análise
Pontos que apresentem a maior probabilidade de desconforto para comunidade Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Dióxido de Enxofre (SO ₂), Partículas Totais em Suspensão (PTS), Monóxido de Carbono (CO) e Ozônio (O ₃)	Semestral (até a finalização das obras) Obs: A frequência de <u>protocolo</u> das análises na SUPRAM TM será anual.

(*) Observar padrões de qualidade do ar impostos pela Resolução CONAMA nº 491/2018, ou a que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas durante o ano, acompanhados dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e conter: identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica e assinatura do responsável pelas amostragens.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

3. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Cano de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração	Anual (até a finalização das obras)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, resultados dos monitoramentos da frota de veículos/equipamentos, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da



Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

4. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros(**)	Frequência de análise
<p>Pontos que apresentem a maior probabilidade de desconforto para comunidade, seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151(*)</p> <p>Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.</p>	Nível de pressão sonora (ruído)	<p>Semestral (até a finalização das obras)</p> <p>Obs: A frequência de <u>protocolo</u> das análises na SUPRAM TM será anual.</p>

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

(**) Observar limites impostos pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e pela Lei Estadual nº 10.100/1990, ou as que sucederem-nas.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.